



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 468ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

- 1 Data: 08 de novembro de 2021  
2 Local Centro Técnico-Cultural do Crea-SP - Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP e  
3 Conselheiros participantes com acesso por meio de vídeo conferência eletrônica.  
4  
5 Coordenação: Geólogo Celso de Almeida Bairão  
6 Início: 13h20min.  
7 Término: 16h30min.  
8  
9 **Presentes:**  
10 Geol. Celso de Almeida Bairão  
11 Geol. Fernando Augusto Saraiva  
12 Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Osni de Mello  
13 Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo  
14 Geol. Ronaldo Malheiros Figueira  
15 Geol. Sebastião Gomes de Carvalho  
16 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Guimaraes Garcez (Representante do Plenário).  
17  
18 **Ausência justificada:** Não houve  
19  
20 **Apoio Técnico:** Eng. Quím. Carlos Martins Plentz.  
21 **Apoio Administrativo:** Patrícia da Silva Pedrosa.  
22  
23 **ITEM I – Abertura da sessão e verificação de quorum:** Verificado o número de presentes e  
24 constatado o quórum regimental, o Coordenador Geol. Celso de Almeida Bairão procedeu à abertura  
25 da sessão. -----  
26 -----  
27 **ITEM II – Leitura e apreciação da Súmula:** -----  
28 A súmula da reunião ordinária nº 467 de 04/10/2021 foi aprovada. Votaram favoravelmente os  
29 Conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geol. Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de  
30 Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros  
31 Figueira e Geol. Sebastião Gomes de Carvalho. Sem abstenções ou votos contrários.-----  
32 -----  
33 -----  
34 **ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas:** -----  
35 **ITEM III.I – Recebidas:** 1. Despacho SECEX 224/21 informando a impossibilidade da realização das  
36 reuniões dos Grupos Técnicos de Trabalho na Sede Faria Lima. 2. Memorando nº 351/21-SUPFIS:  
37 informa sobre a abertura de processo contra a M A S GEOLOGIA – EIRELI. -----  
38 **ITEM III.II – Expedidas:** 1. Memorando nº 09/21-CAGE: Solicita alteração de local de reunião dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA 468ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

GTTs da CAGE de outubro de 2021. 2. Memorando nº 10/21-CAGE: Solicitação de fiscalização e apuração na M A S GEOLOGIA – EIRELI. -----

ITEM IV – Comunicados: -----

**Conselheiro Fernando Augusto Saraiva:** Comissão Mérito: Falou sobre os prazos para as homenagens Estadual e Federal no ano de 2022. -----

**Conselheiro Osni de Mello e Ricardo Cabral de Azevedo:** Comunicaram o falecimento do Engenheiro de Minas Décio Sandoli Casadei. -----

**Conselheiro Sebastião Gomes de Carvalho:** 1. Propôs alternância na Coordenação da CAGE entre Geólogos e Engenheiros de Minas; 2. Falecimento do professor da UNESP; 3. Comentou sobre a participação no Colégio de Inspetores que foi realizado em Catanduva; 4 Explicou a situação do processo de Plenário que foi solicitada vista. -----

**Conselheiro Ronaldo Malheiros Figueira:** sugeriu o envio de ofício à SABESP da necessidade de profissional habilitados e da Anotação de Responsabilidade Técnica. -----

**Conselheiro Ricardo Cabral de Azevedo:** solicitou o posicionamento de todos em relação à proposta de alternância na Coordenação da CAGE entre Geólogos e Engenheiros de Minas. O Conselheiro Osni concordou, o Conselheiro Ronaldo solicitou discutir na 1ª reunião de 2022 e o Conselheiro Fernando informou que vai consultar a congregação. -----

ITEM V – Apresentação, discussão e apreciação da pauta: -----

**V. I - Relações de Interrupção de Registro:** 1. Relação 04/2020 – UGI Campinas. **Decisão: Retirar de pauta e devolver à UGI para verificar a inserção completa das informações.** 2. Relação 10/2021 UOP Indaiatuba. **Decisão: Referendar a Relação de Interrupção de Registro Profissional nº 10/2021 UOP Indaiatuba.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram favoravelmente os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. Sem abstenções ou votos contrários. -----

**V. II. – Relação de Pessoa Física A400484.** -----

**Decisão: 1) Ordem 01 – RAPHAEL PARRA:** Referendar. Que as atribuições concedidas sejam condizentes com as fixadas pela Câmara nos processos de Exame de Atribuições dos cursos. Que seja enviado memorando à SUPFIS informando a necessidade de atualizar o cadastro do curso conforme as atribuições concedidas pela Câmara Especializada. Aprovado, votaram os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho, voto contrário do conselheiro Engenheiro de Minas Osni de Mello, não houve abstenção; **2) Ordem 03 – MARIA PAULA PIVI SIMONETTE:** Referendar. Que as atribuições concedidas sejam condizentes com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 468ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

77 as fixadas pela Câmara nos processos de Exame de Atribuições dos cursos. Aprovado, votaram os  
78 conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Geólogo Ronaldo  
79 Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho, votos contrários dos conselheiros  
80 Engenheiro de Minas Osni de Mello e Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, não houve  
81 abstenção; **3) Ordem 04 – JOÃO CARLOS PORCEL FERREIRA:** Referendar. Que as atribuições  
82 concedidas sejam condizentes com as fixadas pela Câmara nos processos de Exame de Atribuições  
83 dos cursos. Que seja enviado memorando à SUPFIS informando a necessidade de atualizar o cadastro  
84 do curso conforme as atribuições concedidas pela Câmara Especializada. Aprovado, votaram os  
85 conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de  
86 Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes  
87 de Carvalho, voto contrário do conselheiro Engenheiro de Minas Osni de Mello, não houve  
88 abstenção; **4) Demais números de ordem: Referendar.** Que as atribuições concedidas sejam  
89 condizentes com as fixadas pela Câmara nos processos de Exame de Atribuições dos cursos.  
90 Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de  
91 Almeida Bairão. Votaram os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando  
92 Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de  
93 Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

94 -----  
95 V. III. – Relação de Pessoa Jurídica A400460. -----

96 **Ordem 01 – ACQUA – TECNOLOGIA DA AGUA EIRELI - EPP:** Referendar. Aprovado, votaram os  
97 conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Geólogo Ronaldo  
98 Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho, votos contrários dos conselheiros  
99 Engenheiro de Minas Osni de Mello e Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, não houve  
100 abstenção; **Ordem 02 – AGF – ADMINISTRADORA DE BENS LTDA – EPP:** Referendar. Aprovado,  
101 votaram os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva,  
102 Engenheiro de Minas Osni de Mello, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes  
103 de Carvalho, voto contrário do Conselheiro Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, não  
104 houve abstenção; **Ordem 04 – MINEX COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA:** Referendar, acrescentar o  
105 título do profissional. Aprovado, votaram os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo  
106 Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo  
107 Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho, voto contrário do conselheiro  
108 Engenheiro de Minas Osni de Mello, não houve abstenção; **Ordem 05 – CORDEC DO BRASIL LTDA:**  
109 Retirar de pauta e encaminhar para a CEEC. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções; **Ordem**  
110 **06 – FAST MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA:** Retirar de pauta e encaminhar para a CEEMM.  
111 Aprovado, sem votos contrários ou abstenções; **ORDEM 07 – FURO D`AGUA POÇOS ARTESIANOS**  
112 **LTDA EPP:** Referendar, acrescentar o título do profissional. Aprovado, votaram os conselheiros:  
113 Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Ricardo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 468ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

114 Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho,  
115 voto contrário do conselheiro Engenheiro de Minas Osni de Mello, não houve abstenção; **ORDEM 10**  
116 – **OLARIA J.B.M LTDA:** Referendar, acrescentar o título do profissional. Aprovado, votaram os  
117 conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de  
118 Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes  
119 de Carvalho, voto contrário do conselheiro Engenheiro de Minas Osni de Mello, não houve  
120 abstenção; **Ordem 11 – M.V.S. MINERAÇÃO VALE DO SAPUCAI LTDA ME:** Referendar. Solicitar  
121 diligência para avaliar a necessidade de outros profissionais e posterior retorno à CAGE para análise.  
122 Aprovado, votaram os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto  
123 Saraiva, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e  
124 Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho, voto contrário do conselheiro Engenheiro de Minas Osni de  
125 Mello, não houve abstenção; **ORDEM 16 – MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA**  
126 **ESTRELA EIRELLI – EPP:** Referendar, acrescentar o título do profissional. Aprovado, votaram os  
127 conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de  
128 Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes  
129 de Carvalho, voto contrário do conselheiro Engenheiro de Minas Osni de Mello, não houve  
130 abstenção; **Ordem 17 – EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS EIRELI:** Referendar. Solicitar diligência  
131 para avaliar a necessidade de outros profissionais e posterior retorno à CAGE para análise. Aprovado,  
132 sem votos contrários ou abstenções; **Ordem 18 – MINERAÇÃO DIBASE PEDREIRA LTDA:** Referendar,  
133 acrescentar o título do profissional e solicitar verificação dos horários do responsável técnico nas  
134 empresas anotadas. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções; **Ordem 21 – EMPRESA**  
135 **MINERADORA DE SERRA NEGRA LTDA – EPP:** Referendar, com restrição de atividade para  
136 “habilitado para as atividades de Engenharia de Minas, conforme atribuições do profissional anotado,  
137 não podendo realizar a atividade de fabricação de tampas, lacres e vasilhames em plásticos,  
138 polietileno e polipropileno. ”, acrescentar o título do profissional e solicitar diligência para avaliar a  
139 necessidade de outros profissionais. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções; **Demais**  
140 **números de ordem: Referendar.** Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. Coordenou a  
141 reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram os conselheiros: Geólogo Celso de  
142 Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro  
143 de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião  
144 Gomes de Carvalho. -----  
145 -----

**V. IV - Julgamento de Processos da Pauta: -----**

**Destaques: -----**

**Ordem 02:** C-62/2021 C1 Interessado: Thadeu Luciano Marcondes Penido -----

**Decisão:** Por informar que: 1) os Engenheiros de Minas, os Geólogos, que possuem extensão de  
atribuições para lavra a céu aberto, sem uso de explosivo, e outros profissionais da Engenharia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 468ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

modalidade Geologia e Minas, conforme atribuições definidas através da análise do perfil de formação dos egressos, podem se responsabilizar pelas atividades de exploração de pedreiras e minas e o aproveitamento de jazidas minerais; a extração de areia; 2) os Engenheiros de Minas, os Geólogos e outros profissionais da Engenharia modalidade Geologia e Minas, conforme atribuições definidas através da análise do perfil de formação dos egressos, podem se responsabilizar pelas atividades de loteamento, conforme anexo da Decisão Normativa Confea nº 47, de 2012. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram favoravelmente os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. Sem abstenções ou votos contrários. -----

**Ordem 05:** F-2255/2012 **Interessado:** PORTO DE AREIA PEDRA BRANCA LTDA-ME -----

**Decisão:** que seja aprovada a responsabilidade do profissional indicado, restrita à sua habilitação profissional de geologia, de acordo com o Art. 6º da Lei 4076/62, no desenvolvendo de atividades relacionadas ao monitoramento ambiental, movimentação de terra, estabilidade de taludes e outras intervenções na área da geologia dentro das atividades relacionadas ao objetivo social da empresa “Extração de areia, cascalho pedregulhoso e beneficiamento associado”, com a solicitação de diligência para avaliação da necessidade de outros profissionais legalmente habilitados e posterior retorno à CAGE. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram favoravelmente os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. Sem abstenções ou votos contrários-----

**Ordem 09:** SF-2681/2020 **Interessado:** Wahington Luis de Lima -----

**Decisão:** 1) Pela abertura de processo para nulidade das ART nº 28027230200836941; ART nº 28027230200026030; ART nº 28027230200079044; ART nº 28027230200262152; ART nº 28027230200658755; ART nº 28027230191603502; ART nº 28027230191628244; ART nº 28027230190952488; ART nº 28027230190988118; ART nº 28027230191053485; ART nº 28027230191053663; ART nº 28027230191099214; ART nº 28027230191289780; ART nº 28027230191289820; ART nº 28027230190791913; ART nº 28027230190791946; ART nº 28027230190212653; ART nº 28027230190408782; ART nº 28027230190531467; ART nº 28027230190626824; ART nº 28027230190027743; ART nº 28027230190033402; ART nº 28027230181487242; ART nº 28027230181362731; ART nº 28027230180916722; ART nº 28027230180671986; ART nº 28027230180095913; ART nº 28027230180194952; ART nº 28027230180234800; ART nº 28027230180278835; ART nº 28027230180360098; ART nº 28027230172819863; ART nº 28027230172819907; ART nº 28027230172925071; ART nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 468ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

28027230180053455; ART nº 28027230180053551; ART nº 28027230172484924; ART nº 28027230172372617; ART nº 28027230172326409; e ARTnº 28027230172521507. 2) Pela autuação do interessado por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por desenvolver atividades de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos e de monitoramento ambiental em Empresas ligadas à mineração. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram favoravelmente os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho, abstenção do Conselheiro Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, não houve votos contrários. -----

Os processos da pauta foram aprovados em bloco por unanimidade. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram favoravelmente os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. -----

**Ordem 01:** C-325/2018 V3 **Interessado:** Universidade Federal de São Paulo – Campus Baixada Santista -----

**Decisão:** 1) Por referendar a extensão de atribuições pela Unidade de origem aos egressos de 2020 a 2021 do curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Federal de São Paulo – Campus Baixada Santista, na área de atuação da Engenharia modalidade Geologia e Minas, concedendo aos egressos as atividades e atribuições relacionadas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução Confea nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades previstas no artigo 1º da Resolução Confea nº 509, de 2008, ou seja, o as atividades relacionadas no artigo 16 da Resolução Confea nº 218, de 1973, com o título de “Engenheiro(a) de Exploração e Produção de Petróleo” (código 151-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais); 2) Esclarecer à UGI que por se tratar de curso centrado na Exploração de Petróleo e Gás, área pertinente à modalidade Geologia e Minas, o título deve ser dessa modalidade - “Engenheiro(a) de Exploração e Produção de Petróleo” (código 151-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais) a todos os egressos do curso. -----

**Ordem 03:** F-356/1984 V3 **Interessado:** Sociedade Agrícola Mambu Ltda -----

**Decisão:** 1) que a fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro ou Geólogo; 2) em face da informação de suspensão de atividades de lavra da interessada, que a fiscalização apure em dois anos se as atividades continuam suspensas. -----

**Ordem 04:** F-642/1970 V2 **Interessado:** Companhia PAranaense de Construção S.A. -----

**Decisão:** 1) Por manter a restrição as atividades da interessada. 2) Que a fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro ou Geólogo. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 468ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

226 -----  
227 **Ordem 06:** F-4556/2015 **Interessado:** Alair Muniz Dutra e Filhos Extração Ltda -----

228 **Decisão:** 1) Por restringir as atividades da interessada para “não habilitada para as atividades da área de  
229 Engenharia modalidade Geologia e Minas”. 2) Por notificar o Engenheiro Sanitarista e Ambiental e  
230 Engenheiro Civil Felipe de Campos Almeida Antunes Vieira que ele não pode se responsabilizar pelas  
231 atividades de extração mineral, por qualquer meio, uma vez que essas atividades também envolvem  
232 conhecimentos de Geologia e Engenharia de Minas, as quais não possui discriminadas em suas atribuições  
233 originadas da graduação. 3). Pela abertura de processo de anulação da ART nº 28027230210909281; 4)  
234 Que a fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução  
235 Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de  
236 profissional Engenheiro ou Geólogo. -----

237 -----  
238 **Ordem 07:** PR-599/2021 **Interessado:** Gabriel Vianna Sousa -----

239 **Decisão:** pelo envio de cópia da documentação apresentada pelo interessado ao Crea-MG para proceder a  
240 análise das atribuições a serem concedidas. -----

241 -----  
242 **Ordem 08:** PR-119/2020 **Interessado:** Moacir Feba Tetila -----

243 **Decisão:** por não haver extensão de atribuições na área da Engenharia modalidade Geologia e Minas, não  
244 podendo realizar perfuração, instalação e manutenção de poços artesianos. -----

245 -----  
246 **VI. – Apresentação de outros assuntos:** -----

247 Apresentação da SUPFIS - Auro de Moraes: “Boa Tarde a todos, Senhor Coordenador, Senhores  
248 Conselheiros, obrigada pela oportunidade eu sou Áureo de Moraes, trabalho com a área de registro,  
249 atendimento e junto com a fiscalização também. Nós temos uma problemática no CREA-SP histórica,  
250 sempre quando lavramos um auto de infração as empresas preferem não se regularizar, elas não se  
251 regularizam, até profissionais também, é mais fácil para a empresa pagar a multa do que se registrar  
252 e pagar o profissional, tem sido para ela mais fácil, elas preferem fazer isso, paga a multa nem que  
253 seja 5 mil reais, o Crea vai voltar daqui uns três anos aí eu pago outra multa, é isso que eles já falaram  
254 isso pra nós. Então a ideia, a gente levou essa problemática para presidência e antes teve o parecer  
255 jurídico também fala olha que solução fazer pra isso, então muitas dessas empresas não apresentam  
256 defesa no auto de infração, então porque que ainda vou dar oportunidade dessa empresa se  
257 defender lá na frente se ela não teve interesse em se defender, então nós levamos essa problemática  
258 e o jurídico respaldou dizendo o seguinte, se ela não apresentar a defesa dentro dos dez dias esse  
259 processo transita em julgado, pronto, esse assunto foi para presidência, e a presidência corroborou,  
260 então veio o despacho da presidência dizendo, que se a empresa não apresentar defesa dentro dos  
261 dez dias ou o profissional, transita em julgado, o que acontece nos permite lavrar um auto de  
262 reincidência que é o dobro e assim vai nova reincidência até uma hora eles pagarem e se  
263 regularizarem ou fecharem de vez, por que realmente, a multa cinco mil reais de pessoa jurídica a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 468ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

reincidência é dez mil, transitou em julgado aquela reincidência, nova reincidência mais dez mil, uma hora ela vai se regularizar, é uma forma de pressionar, então, o jurídico já disse e a presidência despachou dizendo, esse processo que não apresentou defesa transita em julgado, mas nós temos outra questão, tem o artigo 20 da Resolução 1.008 que fala que na revelia se ela não apresentou defesa ela pode ter a oportunidade de se defender nos procedimentos posteriores, então a questão é o seguinte, decidimos então que haveria uma relação de referendo, para que as Câmaras analisassem, julgassem, esses processos, uma relação de referendo e não vir o processo físico, porque se o Confea vir a perguntar ué mas a Câmara não julgou a infração, é isso que diz a Lei né, a Lei 5.194 não fala pra julga o auto de infração, a Lei 5.194 fala pra julgar a infração a presente Lei, então, decidimos elaborar uma relação de referendo, levamos a conhecimento da SUPCOL, nivelamos um modelo de relação de referendo, e como é que a gente aplica isso nas unidades pra elas saberem o detalhamento, baixamos um procedimento operacional, que é o POP 31, que é de fiscalização, pra que eles saibam como é a tratativa desse processo de relação de referendo, que viria para as Câmaras pra julgar a infração dos autos que não tiveram defesa, a empresa não tá interessada, o profissional não tá interessado em se defender, então tem uma questão, tanto da questão da eficácia do Conselho, de que nós vamos lavrar novas reincidências e pressionar a regularização, e tem a questão também das Câmaras ter a oportunidade de julgar a infração da Lei, não pelo processo e sim por uma relação de referendo, por isso foi elaborado esse POP 31, na verdade ele é mais para as unidades operacionalizarem aquilo que a presidência já tinha despachado no processo C, nós trouxemos aqui o parecer e o despacho da presidência, enviaremos pra vocês tomarem ciência. Então era isso a justificativa nós falamos do POP 31, na verdade a pauta, mas na prática é um despacho da presidência, e já determina a aplicação disso, como lá na presidência já diz que é transita em julgado, teoricamente eu não precisava nem mandar pra Câmara, teoricamente, porque a presidência já fala, transitou em julgado vai para a dívida ativa, cobrar a multa que tá sendo cobrado ali naquele processo e lava-se nova reincidência ou uma reincidência. Mas, a Edith por precaução preferiu, que a Superintendência de Fiscalização, não a Câmara pelo menos tem que julgar isso, que é o que diz a Lei, o artigo 46, que é competência das Câmaras julgar as infrações, e esse encaminhamento então viria por essa relação de referendo e não pelo processo físico, então a proposta é essa, é muito revolucionária mas respaldada juridicamente e com despacho da nossa presidência, o André já encaminhou aos senhores, mas é um resumo do problema que temos na fiscalização, das empresas que não se regularizam, e elas preferem realmente pagar a multa e como só vai tramitar ela tem recurso até a última instancia, do Confea demora um ano ou dois, então ela prefere fazer isso, vou pagando as multas, então é uma proposta revolucionária, mas estou aqui a disposição dos senhores ai, o que estamos fazendo é um despacho da presidência". -----

Foram apresentadas e discutidas as datas das reuniões do ano de 2022 da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas e a Câmara **DECIDIU: aprovar o calendário de reuniões ordinárias da CAGE**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 468ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

301 para o exercício de 2022 para apreciação da Diretoria, conforme expresse: 07/02/2022,  
302 07/03/2022, 04/04/2022, 02/05/2022, 06/06/2022, 04/07/2022, 01/08/2022, 05/09/2022,  
303 03/10/2022, 07/11/2022 e 05/12/2022, com início às 13h30min nos auditórios do Centro Técnico-  
304 Cultural do Crea-SP - Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP – Sede Angélica do  
305 Crea-SP. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram  
306 favoravelmente os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto  
307 Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo,  
308 Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. Sem abstenções ou  
309 votos contrários. -----  
310 -----

311 Esgotados os itens da pauta, o Coordenador agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às  
312 dezesseis horas e trinta minutos. Nada mais.

313  
314  
315  
316 Geólogo Celso de Almeida Bairão  
317 Creasp nº 0600653057  
318 Coordenador da CAGE  
319  
320

321 Assinatura dos Conselheiros Presentes

CARLOS A. GUIMARÃES GARCEZ			
CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO			
FERNANDO AUGUSTO SARAIVA		IDEVAL SOUZA COSTA	
OSNI DE MELLO		ALEXANDRE SAYEGE FREIRE	
RICARDO CABRAL DE AZEVEDO		ANNA LUIZA M AYRES DA SILVA	
RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA		ANDERSON MILAN	
SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO		FÁBIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS	